



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Agravo de Petição **0011831-16.2017.5.15.0096**

Relator: CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2025

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

AGRAVANTE: VITORINO & SILVA LTDA - ME

ADVOGADO: ALINE MARINANGELO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: MARCOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOYCE DO NASCIMENTO MORENO

ADVOGADO: ROQUE FERNANDES SERRA

ADVOGADO: HEMBLEY FERNANDES SERRA

ADVOGADO: RENATA MONIQUE DE ALMEIDA GUIMARAES

ADVOGADO: ANA PAULA GALLI GIULIANELLO

AGRAVADO: CICERA FRANCA DA SILVA MELO - ME

REPRESENTANTE: CICERA FRANCA DA SILVA MELO

ADVOGADO: ALINE MARINANGELO

AGRAVADO: JOSE CLAUDIO DA SILVA VITORINO

ADVOGADO: ALINE MARINANGELO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: JOSE CLAUDIO DA SILVA VITORINO

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: CICERA FRANCA DA SILVA MELO

TERCEIRO INTERESSADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE1 - JUNDIAÍ
ATOrd 0011831-16.2017.5.15.0096
AUTOR: MARCOS DE ALMEIDA
RÉU: CICERA FRANCA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (4)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

DESPACHO

A parte Reclamante requer a penhora do veículo ONIX, FDN9884, e também de faturamento da empresa executada. A parte executada, por sua vez, arguiu a prescrição intercorrente.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A prescrição intercorrente, prevista no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.160/2010, aplica-se em casos de inércia da parte credora por lapso temporal superior a dois anos, nos termos do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC). No presente feito, verifico que a parte Reclamante tem atuado ativamente na busca pela satisfação de seus créditos, requerendo medidas executórias para o seu adimplemento. Dessa forma, não se constata a inércia necessária para o reconhecimento da prescrição intercorrente.

DA PENHORA SOBRE FATURAMENTO

Quanto ao pedido de penhora sobre o faturamento da empresa executada, entendo que, em tais hipóteses, há necessidade da nomeação de administrador judicial, com o consequente arbitramento de honorários. Isso, além de não se saber se será suficiente para fazer frente ao eventual percentual constricto, tornaria a presente execução mais onerosa, indo de encontro à efetividade e à celeridade que se busca na execução. Assim, o pedido de penhora sobre o faturamento é indeferido.

DA PENHORA SOBRE VEÍCULOS

Por outro lado, defiro a penhora sobre o veículo ONIX, FDN9884 no endereço indicado pela executada. Expeça-se carta precatória para **penhora e avaliação** do(s) veículo(s) constricto ONIX, FDN9884, de propriedade da executada CICERA FRANCA DA SILVA MELO, com restrição no Renajud já efetuada, o(s) qual(is) poderá(ão) ser encontrado(s) no endereço RUA ANA ZANQUETA NOVELLI, 64 - PARQUE

REGINA - SUMARÉ/SP – CEP 13179-243, solicitando-se seja dada ciência ao proprietário, nomeação de fiel depositário e o prosseguimento até o final.

Intime-se ainda a parte Executada para indicar a localização do veículo FORD RANGER XL B/IMP, placa CLO2570.

JUNDIAI/SP, 28 de agosto de 2025

NEWTON CUNHA DE SENA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por NEWTON CUNHA DE SENA, em 29/08/2025, às 08:22:52 - 6096ccf
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25082817280478400000269091748?instancia=1>
Número do processo: 0011831-16.2017.5.15.0096
Número do documento: 25082817280478400000269091748